

**LEI N.º 2481/2021****Altera artigos da Lei municipal de nº 2.418/2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o caput e inclui incisos I, II, III, IV do art. 2º da Lei Municipal nº 2.418/2020, com a seguinte redação:

*Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:*

*I – Transporte remunerado privado individual de passageiros: o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede destinada à intermediação de chamadas de transporte;*

*II - Veículo: meio de transporte motorizado, usado pelo motorista, podendo ter posse ou propriedade, com capacidade para até 07 (sete) pessoas, desde que não seja táxi ou qualquer outro meio definido em lei como sendo de transporte público individual;*

*III – Motorista/prestador de serviços: sujeito que se utiliza de plataforma tecnológica para prestar serviço de transporte individual privado de passageiros, de forma autônoma e independente, que recebe remuneração pelo passageiro, em espécie ou por meio de plataforma tecnológica;*

*IV - Rede Digital ou Plataforma Tecnológica: qualquer plataforma tecnológica que, pode ou não, estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilita/possibilita, organiza e operacionaliza o contato entre o Motorista e o Usuário do serviço de transporte individual privado de passageiros.*

**Art. 2º** Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º Os veículos utilizados na prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão cumprir os seguintes requisitos:*

(...)

**Art. 3º** Altera os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

*I - Estar cadastrado e aprovado em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito - DEPTRAN, que deve ser realizada uma vez ao ano;*

*II - Ter tempo de fabricação não inferior a 08 (oito) anos;*

*(...)*

**Art. 4º** Inclui inciso VI no art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, com a seguinte redação:

*(...)*

*VI – Que esteja devidamente licenciado no Município de Dois Vizinhos;*

**Art. 5º** Altera os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/ 2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

*(...)*

*§ 3º A vistoria será realizada anualmente, em períodos regulamentados pelo Departamento de Trânsito - DEPTRAN;*

*§ 4º A vistoria somente será realizada pelo Departamento de Trânsito - DEPTRAN após o preenchimento dos requisitos a que se refere o art. 6º desta lei, bem como, da comprovação do vínculo do motorista com o aplicativo de transporte de passageiros, ou, outras plataformas digitais de comunicação em rede para esta finalidade.*

**Art. 6º** Inclui os parágrafos 6º, 7º e 8º no art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, com a seguinte redação:

*§ 6º Fica vedado ao motorista a permanência e a utilização de pontos de táxis para prestação de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;*

*§ 7º Fica vedado nos veículos toda e qualquer divulgação, promoção ou propaganda de serviços; informações do aplicativo; número de telefones do motorista ou do aplicativo; nome ou logotipo do aplicativo e propaganda de terceiros;*

*§ 8º Fica vedado aos motoristas e veículos possuírem pontos fixos, salvo aqueles autorizados expressamente em lei.*

**Art. 7º** Inclui o art. 6A e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 2.418 de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 6ªA. Fica instituída a identificação visual obrigatória nos veículos utilizados no serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por aplicativos, por meio de adesivo autocolante impresso, com as características e dizeres definidos conforme modelo a ser estabelecido por portaria pelo Departamento de Trânsito – DEPTRAN.*

*§ 1º O adesivo deverá ser fixado obrigatoriamente no vidro para-brisa dianteiro, internamente, no lado do passageiro, no canto superior mais próximo possível do teto do veículo, respeitando a total visualização e legibilidade do mesmo.*

*§ 2º Em conjunto com o adesivo supracitado deverá ser fixado também um adesivo de dimensões máximas de 3,5 cm de altura por 5 cm de largura, em material próprio para colagem interna no para-brisa do veículo, constando o nome fantasia ou logomarca do aplicativo utilizado.*

*§ 3º Para cada aplicativo que o condutor for legalmente cadastrado deverá ser fixado um adesivo seguindo exatamente a disposição e a sequência de fixação constantes nos termos de portaria a ser expedida pelo Departamento de Trânsito – DEPTRAN;*

*§ 4º Sempre que quaisquer dos adesivos apresentarem avarias ou desgastes que causem parcial ou total comprometimento de visualização e/ou legibilidade deverão ser trocados imediatamente por novos.*

*§ 5º Todos os veículos e seus motoristas abrangidos por esta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria expedida pelo DEPTRAN para se adequarem à identificação definida.*

*§ 6º Os adesivos autocolantes impressos definidos neste artigo serão disponibilizados pelo Departamento de Trânsito – DEPTRAN.*

**Art. 8º** Altera o inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.418/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

*IV - Cumprir as determinações do Departamento de Trânsito - DEPTRAN e as normas previstas nesta Lei e demais atos administrativos expedidos.*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito